

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 03 DE JULHO DE 2024

Nº 125

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.815/2024, de 03 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, com o fim de regulamentar o disposto nos artigos 24, §2º, e 30, ambos da Lei Complementar nº 115/2024, de 04 de abril de 2024, que disciplinou o Plano de Carreira dos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal e dos Fiscais do Tesouro Municipal:

DECRETA:
CAPÍTULO I

Da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal (GPF)
Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. A Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal (GPF) será paga exclusivamente aos ocupantes de cargos das carreiras de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal (AFTM) e Fiscal do Tesouro Municipal (FTM) que pontuarem na forma dos anexos 1 a 5.

§1º. Para fazer jus ao recebimento da integralidade da GPF, o servidor deverá alcançar a pontuação mínima de 100 (cem) pontos, registrada em Relatório Individual Eletrônico (RIE), perdendo o direito à integralidade quando não atingir o referido patamar, sendo decrescente o valor da sua GPF no mês aferido à razão de 1% (um por cento de percentual) negativo, para cada ponto inferior a 100 (cem) pontos, no Relatório Individual Eletrônico (RIE).

§2º. O servidor que exceder o limite máximo de pontuação poderá utilizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor excedente para fins de compensação exclusivamente no mesmo trimestre.

§3º. O servidor recém-nomeado somente faz jus a GPF a partir do segundo mês de exercício, devendo consignar as atividades desempenhadas, a partir do primeiro mês de atividade, em seu Relatório Individual Eletrônico (RIE).

§4º. O servidor eventualmente submetido ao teletrabalho parcial terá o acréscimo de 100 (cem) pontos à meta estabelecida no parágrafo primeiro, observados os parâmetros definidos nos artigos 11 e seguintes.

Art. 2º. A Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal (GPF) tem por finalidade incentivar o aumento da arrecadação tributária, a qualidade do atendimento prestado ao cidadão, incentivar e aprimorar as atividades de fiscalização e lançamento da receita, inibir a evasão, reprimir a fraude fiscal e estimular o crescimento real da receita tributária municipal.

Seção II

Da Aferição do Desempenho Individual

Art. 3º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Produtividade Fiscal (CAPF), com a finalidade de apurar a pontuação contida no Relatório Individual Eletrônico (RIE) dos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal e Fiscais do Tesouro Municipal, sendo designados pelo Secretário Municipal de Tributação e composta por:

I – 2 (dois) Auditores Fiscais do Tesouro Municipal;

II – 1 (um) Fiscal do Tesouro Municipal;

III – 1 (um) representante do Gabinete;

IV – Coordenador Geral de Fiscalização.

§1º. O Secretário Municipal de Tributação escolherá o presidente da Comissão de Acompanhamento da Produtividade Fiscal (CAPF) dentre os Auditores Fiscais do Tesouro Municipal integrantes.

§2º. A aferição do desempenho individual será feita mensalmente com efeitos financeiros direcionados para o mês subsequente, por meio de Relatório Individual Eletrônico, em formato .xlsx, conforme modelo padrão disponibilizado pela Coordenadoria Geral de Fiscalização.

§3º. Os mecanismos e critérios de atribuição de pontuação da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal (GPF) são os estabelecidas nos anexos 1 a 5 deste Regulamento.

§4º. A GPF será calculada mensalmente, através de Relatório Individual

Eletrônico (RIE), que será direcionado ao correio eletrônico indicado pelo presidente da comissão, a quem caberá compilar as informações e disponibilizar aos demais componentes da comissão.

§5º. Para os efeitos deste artigo, somente serão computadas as atividades decorrentes de Ordens de Serviços e processos distribuídos pelo Secretário Municipal da Tributação e/ou Coordenadores da Receita Mobiliária (MER), Imobiliária (CRI), do Cadastro Mobiliário (COCAD) e da Dívida Ativa (CCDA), podendo o Auditor Fiscal do Tesouro Municipal (AFTM) e o Fiscal do Tesouro Municipal (FTM) obter pontuação por meio de processo aberto por iniciativa própria, desde que a chefia imediata reconheça a relevância da atividade desempenhada.

§6º. Para cada atividade desempenhada e incluída no Relatório Individual Eletrônico (RIE) deverá haver o respectivo despacho, assinado pelo servidor subscrevente, no sistema de processo eletrônico em que realizou a atividade, sob pena de não homologação.

Art. 4º. O Auditor Fiscal do Tesouro Municipal (AFTM) e o Fiscal do Tesouro Municipal (FTM) tem até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente para enviar ao Presidente da Comissão de Acompanhamento da Produtividade Fiscal (CAPF) o Relatório Individual Eletrônico (RIE) do mês antecedente.

Parágrafo único. Os Coordenadores da Receita Mobiliária (MER), Imobiliária (CRI), do Cadastro Mobiliário (COCAD) e da Dívida Ativa (CCDA) possuem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar e/ou apontar correção do Relatório Individual Eletrônico (RIE), caso o Presidente da Comissão de Acompanhamento da Produtividade Fiscal (CAPF) solicite informações.

Art. 5º. O Relatório Individual Eletrônico (RIE), de cada servidor, ficará disponível para consulta individual, até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente à avaliação, a fim de que o servidor possa apresentar esclarecimentos ao Presidente da Comissão de Acompanhamento da Produtividade Fiscal (CAPF), ou recurso ao Secretário Municipal de Tributação, caso não concorde com a não homologação de sua pontuação.

Parágrafo único. O recurso apresentado pelo servidor suspende, para todos os efeitos, eventual abatimento de sua pontuação até a decisão proferida pelo Secretário Municipal de Tributação.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Tributação pode, mediante portaria, destinar a aferição do Relatório Individual Eletrônico (RIE) para a alçada da Comissão Permanente do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração prevista pelo art. 36 da Lei Complementar nº 115/2024, de 04 de abril de 2024, quando instituída.

Seção III

Da Atualização da GPF

Art. 7º. A atualização da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal (GPF) se dará pelo crescimento real da receita do Município, deduzindo-se o índice de inflação do período, registrado pelo Índice de Preços ao Consumidos (IPC) medido pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), e o Esforço Fiscal de 3 (três por cento), limitado ao dobro do índice de recomposição da inflação.

Art. 8º. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Crescimento da Arrecadação Municipal (CACAM), com o fim de apurar o crescimento da arrecadação do Município, presidida pelo Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Tributação e composta por:

I – 1 (um) Auditor Fiscal do Tesouro Municipal;

II – 1 (um) Fiscal do Tesouro Municipal;

III – 1 (um) servidor estável integrante de carreira de apoio do Fisco Municipal;

IV – 1 (um) representante do Gabinete.

Parágrafo único. A designação dos representantes da CACAM fica a cargo do Secretário Municipal de Tributação, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, devendo os primeiros integrantes serem designados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9º. A Comissão de Acompanhamento do Crescimento da Arrecadação Municipal (CACAM), devidamente constituída, deve aferir a arrecadação do ente municipal no que tange ao crescimento real da receita própria do Município, do último período, de 12 (doze) meses, compreendido do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro (ano antecedente), comparando com o período imediatamente anterior, a fim de determinar o crescimento da arrecadação municipal.

§1º. Computado o crescimento em termos percentuais, a Comissão de Acompanhamento do Crescimento da Arrecadação Municipal (CACAM) encaminhará ao Gabinete do Secretário, para análise e publicação do Índice de Crescimento da Arrecadação Municipal (ICAM), em Diário Oficial antes do dia 1º de abril do ano vigente, observados os parâmetros contidos no artigo sétimo.

§2º. O Índice de Crescimento da Arrecadação Municipal (ICAM) publicado em Diário Oficial servirá como índice de reajuste da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) prevista no art. 45 da Lei Complementar nº 115/2024, de 04 de abril de 2024.

CAPÍTULO II

Do Regime de Trabalho

Art. 10. A jornada de trabalho dos Auditores Fiscais do Tesouro Municipal e dos Fiscais do Tesouro Municipal é vinculada ao atingimento das metas regulamentadas neste Decreto, por meio de atividades internas e externas, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 115/2024, de 04 de abril de 2024:

I – Desempenho das funções nas dependências físicas da repartição durante o expediente ordinário de trabalho da Secretaria;

II – Desempenho das funções no âmbito externo durante o expediente ordinário de trabalho da Secretaria, compreendendo a atividade de fiscalização externa, na qual sua presença física seja estritamente necessária;

III – Plantão externo por meio desempenho de fiscalização extraordinária realizada fora do expediente ordinário de trabalho da Secretaria;

IV – Regime de teletrabalho parcial mediante autorização do Secretário Municipal de Tributação, observado patamar mínimo de servidores obrigatoriamente vinculados ao trabalho presencial, sem prejuízo das modalidades contidas nos incisos acima.

§1º. Os servidores em regime de teletrabalho parcial permanecem sujeitos às demais modalidades ordinárias de trabalho, possuindo meta de trabalho 100% (cem por cento) superior aos que optarem exclusivamente pela jornada de trabalho contida nos incisos I a III deste artigo, para fins de recebimento da Gratificação Prêmio por Produtividade Fiscal (GPF).

§2º. O regime de teletrabalho parcial somente será concedido mediante requerimento escrito dirigido ao Secretário Municipal de Tributação, que poderá negá-lo por razões de conveniência da Administração Pública, ou, caso concedido, revogá-lo em ato posterior concedendo prazo de 30 (trinta) dias para retorno ao servidor público ao trabalho integralmente presencial.

§3º. É proibida a concessão do regime de teletrabalho parcial em prazo superior a 2 (dois) dias por semana, observadas as demais restrições presentes neste Decreto.

§4º. Os servidores integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes, ou outro órgão que o venha a substituí-lo, que desempenham atividade eminentemente intelectual, terão precedência na concessão do teletrabalho parcial.

Art. 11. É obrigatório o trabalho presencial, ao longo do expediente ordinário de trabalho da Secretaria Municipal de Tributação, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes das carreiras de Auditor Fiscal do Tesouro Municipal e do Fiscal do Tesouro Municipal, cabendo à chefia imediata realizar as adequações necessárias, quando o setor possuir servidor em regime de plantão na fiscalização de atividades externas ou em regime de teletrabalho parcial.

§1º. A designação de servidor para atuação em regime de plantão externo na fiscalização dos tributos devidos ao Município de São Gonçalo do Amarante, em turno dissonante da jornada ordinária de trabalho, ainda que noturno, não gera direito ao pagamento de hora extra ou de qualquer adicional, sendo suficiente a compensação em banco de horas a ser gerenciado pela chefia imediata do servidor.

§2º. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se teletrabalho ou trabalho remoto o cumprimento da jornada de trabalho fora das dependências da Secretaria Municipal de Tributação, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

§3º. A adesão à modalidade de teletrabalho parcial poderá ser revertida por desistência do próprio servidor ou pela conveniência da Administração Pública, a qualquer tempo.

Art. 12. O trabalho a ser realizado fora das dependências físicas das unidades da Secretaria fica restrito àquele que, pela característica do serviço, seja possível a mensuração objetiva do desempenho do servidor por meio de sistemas eletrônicos com controle de acesso individualizado, ou quando a presença física do servidor não seja estritamente necessária.

Parágrafo único. A gestão e o acompanhamento do cumprimento das metas de desempenho serão realizados pelo chefe imediato da unidade administrativa da Secretaria.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 13. O Secretário Municipal de Tributação poderá expedir normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 324, de 15 de janeiro de 2010.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 03 de julho de 2024.
203ª da Independência e 136ª da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA SOARES DE LIMA
Secretário Municipal de Tributação

ANEXO 1

DAS ATIVIDADES EM GERAL (IPTU, ISS, ITIV OU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO)

ITEM	TAREFA	PONTUAÇÃO
1	Abertura de processo de fiscalização por iniciativa do próprio servidor (processo homologado pela chefia imediata)	2,0
2	Confecção de certidão mediante requerimento do contribuinte, inclusive Alvará de Funcionamento	3,0
3	Cadastro mobiliário ou imobiliário ou baixa de inscrição no Cadastro de Contribuinte ou Substituto Tributário	3,0
4	Cadastro de contribuinte pessoa física	0,5
5	Entrega de DAM ao contribuinte	0,1
6	Entrega de notificação ou carnê de tributo em atividade externa, interna, por e-mail ou contato telefônico	0,5
7	Inscrição de débito em Dívida Ativa ou auxílio à Procuradoria para inscrição	3,0
8	Lavratura de Notificação de Lançamento, Confissão de Dívida ou Parcelamento (acrescida da pontuação contida no anexo 2)	2,0
9	Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória (acrescida da pontuação contida no anexo 2)	4,0
10	Lavratura de Auto de Infração por descumprimento de obrigação principal (acrescida da pontuação contida no anexo 2)	4,0
11	Ordem de serviço cumprida e devolvida à chefia	2,0
12	Ordem de serviço não cumprida por embaraço à fiscalização	1,0
13	Plantão fiscal	10,0
14	Prescrição de tributo requerida por iniciativa do contribuinte, independentemente do valor da exação	3,0
15	Revisão de lançamento de tributo por iniciativa do contribuinte	3,0
16	Verificação em livros contábeis ou instituídos pela municipalidade mediante ordem de serviço	5,0
17	Visita para avaliação, mediação e lançamento mediante ordem de serviço ou iniciativa própria, desde que homologada pela chefia imediata (alteração cadastral)	3,0

ANEXO 2
 ATIVIDADES DE CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR VALOR DA EXAÇÃO (IPTU, ISS, ITIV OU ALVARÁ DE
 FUNCIONAMENTO)

ITEM	TAREFA	PONTUAÇÃO
18	Entre R\$ 1,00 (um real) e R\$ 1.000,00 (hum mil reais)	2,0
19	Acima de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)	5,0
20	Acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	10,0
21	Acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	20,0
22	Acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	30,0
23	Acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	50,0
24	Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	100,0

ANEXO 3
 ATIVIDADES DE CONSULTORIA OU MANIFESTAÇÃO

ITEM	TAREFA	PONTUAÇÃO
25	Diligência realizada a pedido da 1ª Instância Julgadora ou Conselho de Contribuintes	5,0
26	Decisão ou voto em Instância Julgadora ou Conselho de Contribuintes, inclusive em processo de requerimento de imunidade ou isenção de exação	5,0
27	Manifestação de Defesa em Notificação ou Auto de Infração	5,0
28	Prestação de informações ou parecer em caso de processo judicial ou requerimento administrativo oriundo da própria SMT ou por outro órgão ou Secretaria	5,0

ANEXO 4
 OUTRAS ATIVIDADES

ITEM	TAREFA	PONTUAÇÃO
29	Designação para desempenho de função de confiança ou cargo em comissão atrelada à fiscalização dos tributos municipais, que contribua para o crescimento da arrecadação (enquanto permanecer na função ou no cargo)	100,0
30	Designação de força-tarefa para o desempenho de atividades excepcionais que, em ato reconhecido pelo Secretário Municipal de Tributação, contribuam para o crescimento da arrecadação, pelo período em que força-tarefa for considerada relevante	20,0
31	Participação em congressos nacionais, regionais ou locais vinculados às atividades de tributação e contabilidade	5,0

ANEXO 5
 PENALIDADES

ITEM	TAREFA NÃO CUMPRIDA	PERDA DE PONTUAÇÃO
1	Atraso na entrega do Relatório Individual Eletrônico (RIE)	- 5,0
2	Deixar de dar andamento a processo administrativo fiscal de que seja responsável por culpa exclusiva do servidor	- 5,0
3	Inexistência de resposta à requisição da chefia imediata	- 2,0
4	Inexistência de resposta à requisição da chefia imediata em caso de servidor submetido ao teletrabalho parcial	- 5,0
5	Não cumprimento de tarefa no prazo estabelecido	- 3,0
6	Omissão de informações à chefia imediata relacionadas ao trabalho desempenhado que possam impactar na arrecadação municipal	- 3,0
7	Inexistência de despacho nas atividades listadas no Relatório Individual Eletrônico (RIE)	Perda da pontuação referente à atividade listada no RIE

São Gonçalo do Amarante/RN, em 03 de julho de 2024.
 203º da Independência e 136º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA SOARES DE LIMA
 Secretário Municipal de Tributação

***PORTARIA 653/2024 - GP, de 02 de julho de 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ISADORA PEREIRA DO NASCIMENTO para o cargo de provimento em comissão de COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO da Secretaria Municipal Juventude, Esporte e Lazer, em exercício na Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 02 de julho de 2024

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

*Republicada por incorreção.

PORTARIA 657/2024 - GP, de 03 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria 645/2024, de 02 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02/07/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 658/2024 - GP, de 03 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, MAGNO REIS TEIXEIRA DA SILVA do cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 3 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 659/2024 - GP, de 03 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear REJANE NUNES DE BRITO TEIXEIRA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSORIA TÉCNICA da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, em exercício na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 3 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 660/2024- GP, de 03 de julho de 2024.

Designa agentes públicos para atuarem nos processos municipais de licitações, contratações diretas e parcerias firmadas pela Administração Pública Municipal, bem como os ajustes decorrentes desses processos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas previstas na Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a revogação da Lei 8.666/93 em 29 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a vigência da Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações, bem como a necessidade de providências para sua implantação;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos art. 7º e 8º do novo regime jurídico das licitações, que dispõem sobre os agentes de contratação, bem como a equipe de apoio;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 81/2018;

CONSIDERANDO o Princípio da Segregação de Funções e a necessidade de sua observância pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o quantitativo de Secretarias Municipais e a Função Especializada da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios, responsável pela operacionalização de todos os processos licitatórios do município;

CONSIDERANDO ainda a competência exclusiva da autoridade máxima do ente federativo para designação dos referidos agentes de contratações e equipe de apoio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os agentes público abaixo relacionados para atuarem nos processos municipais de licitações, contratações diretas e parcerias firmadas pela Administração Pública Municipal, bem como os ajustes decorrentes desses processos:

AGENTE DE CONTRATAÇÕES:

Maria José Oliveira de Lima, Matrícula nº 5053-1

EQUIPE DE APOIO:

Joyce Assusena Monteiro de Sousa, Matrícula nº 91863-1

Bianca Karoline Lopes Fonseca, Matrícula nº 20083-3

Carla Virgínia Gomes Praça, Matrícula nº 12047-3

João Maria Pereira de Oliveira, Matrícula nº 11921-3

José Antônio Freire De Oliveira, Matrícula nº 12050-3

Marcos Antônio Campos, Matrícula nº 20671-3

Maria da Conceição da Silva Mat. 006 -1

Pamela Soares de Moura, Matrícula nº 75078-3

Pedro Laurindo de Souza, Matrícula nº 4824-2

Art. 2º. Os agentes designados terão direito ao recebimento da gratificação regulamentada pela Lei Municipal nº 1.212, de 03 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.377, de 28 de junho de 2013.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 032/2024- GP, de 10 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 661/2024 - GP, de 03 de julho de 2024.

Altera a composição dos membros da Comissão Especial de tratamento e entrega dos carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, estabelecida pela PORTARIA 43, de 12 de janeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da PORTARIA 43, de 12 de janeiro de 2024, que nomeia membros para compor a Comissão Especial de tratamento e entrega dos carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Designar os seguintes servidores, bem como suas respectivas funções, para constituírem a Comissão Especial de tratamento e entrega dos carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano da Secretaria Municipal de Tributação:

AMARILDO COELHO DA SILVA – Membro;

ÂNGELA MARIADA SILVA – Membro;

JOÃO BATISTA MARCELINO BEVENUTO – Membro;

JEANE DOS SANTOS MARTINS – Membro;

JOSE LUIZ COSTADE SENA – Membro;

JOSE LUIZ DE PAIVA – Membro;

ITAMAR DE ALMEIDA GOMES – Membro;

MARGARETE OLIVEIRALIMA – Membro;

NADJANASCIMENTO DE BRITO – Membro;

SÓSTELAS AMARAL DE OLIVEIRA – Membro”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 662/2024 - GP, de 03 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MIDJÁ VARELA INÁCIO DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de SUBCOORDENADORIA da Procuradoria Geral do Município, em exercício na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 663/2024 - GP, de 03 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MAGNA DANIELLA SIQUEIRA DO NASCIMENTO para o cargo de provimento em comissão de SUBCOORDENADORIA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFE da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 664/2024 - GP, de 03 de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ZILMARA RAMOS RODRIGUES para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 665/2024 - GP, de 03 de julho de 2024.

Exonera, a pedido, servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo 858/2024 - SEMARH,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora efetiva VICTORIA BATISTA DE SOUZA, Técnica de Enfermagem, matrícula nº 99996, integrante do quadro de pessoal permanente deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20/06/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2024.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 687/2024/SEMARH, de 03 de Julho de 2024.**

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição prevista no Anexo I, inciso 10, alínea "n", da Lei nº 69/2015, considerando o pedido contido no Memorando nº 14.153/2024/CPAD – 1Doc e tendo em vista o disposto no artigo 131, da Lei nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023, para prorrogar os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2023, servidor FRANCISCO ERINALDO DE OLIVEIRA, instaurado pela Portaria nº 387, de 07/05/2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 03 de julho de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 688/2024/SEMARH, de 03 de Julho de 2024.

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição prevista no Anexo I, inciso 10, alínea "n", da Lei nº 69/2015, considerando o pedido contido no Memorando nº 14.153/2024/CPAD – 1Doc e tendo em vista o disposto no artigo 131, da Lei nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023, para prorrogar os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2024, servidora LIDIANE DA SILVA RIBEIRO, instaurado pela Portaria nº 388, de 07/05/2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 03 de julho de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 689/2024/SEMARH, de 03 de Julho de 2024.

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição prevista no Anexo I, inciso 10, alínea "n", da Lei nº 69/2015, considerando o pedido contido no Memorando nº 14.153/2024/CPAD – 1Doc e tendo em vista o disposto no artigo 131, da Lei nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023, para prorrogar os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2024, servidor ANTONIO GENICLEY DE SOUZA, instaurado pela Portaria nº 389, de 07/05/2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 03 de julho de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 690/2024/SEMARH, de 03 de Julho de 2024.

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição prevista no Anexo I, inciso 10, alínea "n", da Lei nº 69/2015, considerando o pedido contido no Memorando nº 14.153/2024/CPAD – 1Doc e tendo em vista o disposto no artigo 131, da Lei nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023, para prorrogar os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2024, servidora PRISCILA DAS CHAGAS RAULINO, instaurado pela Portaria nº 390, de 07/05/2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 03 de julho de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 691/2024/SEMARH, de 03 de Julho de 2024.

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição prevista no Anexo I, inciso 10, alínea "n", da Lei nº 69/2015, considerando o pedido contido no Memorando nº 14.153/2024/CPAD – 1Doc e tendo em vista o disposto no artigo 131, da Lei nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023, para prorrogar os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2023, servidor FRANCISCO SANTESSON FONTES, instaurado pela Portaria nº 391, de 07/05/2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 03 de julho de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 692/2024/SEMARH, de 03 de Julho de 2024.

Designa os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para reconduzir os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso da atribuição prevista no Anexo I, inciso 10, alínea "n", da Lei nº 69/2015, considerando o pedido contido no Memorando nº 14.153/2024/CPAD – 1Doc e tendo em vista o disposto no artigo 131, da Lei nº 72/1999, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Nº 349/2023, de 17 de janeiro de 2023, para prorrogar os trabalhos de apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2024, servidora MARIA DA CONCEIÇÃO BASILIO, instaurado pela Portaria nº 392, de 08/05/2024.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante, 03 de julho de 2024.

MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2023.**

Processo nº 2198/2023

Pregão Eletrônico Nº 004/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, por intermédio do(a) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: Empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, com sede na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 01 (um) ano, a contar de 06 de julho de 2024 até 05 de julho de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo n.º 224/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.179 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de junho de 2024

ÁLVARO QUEIROZ BORGES

PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

JOSÉ GURGEL SANTOS NETO

COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2023

Processo nº 2198/2023

Pregão Eletrônico Nº 004/2023

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede no(a) Rua Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro – CEP: 59.291-625, na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.228.979/0001-61, com sede na Rua Teotônio Freire, 355, Rocas, Natal/RN
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses, a contar de 11 de julho de 2024 até o dia 11 de julho de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula do Contrato Administrativo n.º 232/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.112 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSO: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de junho de 2024

MARIA MARLUCE DE PAULA ARAUJO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

JOSÉ GURGEL SANTOS NETO

COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através de seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 017/2024, no modo de disputa ABERTO, MENOR PREÇO POR ITEM, dia 16/07/2024 às 09h:01m, cujo objeto é a aquisição para MEDICAMENTOS EM GERAL, afim de atender às necessidades da Central de abastecimento farmacêutico (CAF) da secretária municipal de saúde do município de São Gonçalo de Amarante RN. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de julho de 2024.
MARIA JOSE OLIVEIRA DE LIMA
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através de seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 021/2024, no modo de disputa ABERTO, dia 15/07/2024 às 09h:01m, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL DE FEIRA AGROPECUÁRIA "AGRO SÃO GONÇALO" na Secretaria Municipal de AGROPECUÁRIA. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de julho de 2024.
MARIA JOSE OLIVEIRA DE LIMA
Agente de Contratação

IPREV**PORTARIA N.º 0058, DE 02 DE JULHO DE 2024.**

Nomeia membro do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante-IPREV.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e considerando o disposto no inciso VI, do art. 3º do Decreto nº 537, de 03 de abril de 2014 e no Memorando nº 906/2024, resolve:

Art. 1º. Nomear CECILIA RAFAELA MELO GADELHA DE LIMA, matrícula nº 0010059/2, para ocupar a vaga de representante da Secretaria Municipal de Finanças no Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante – IPREV.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

José Helomar Rodrigues Júnior
Presidente do IPREV

SAAE/LICITAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 25060001/2024**

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CONTRATADO: IPX TELECOM LTDA – OBJETO: O Presente instrumento tem como pretensão apostilar o contrato acima para corrigir o erro de grafia no item 3.1, conforme descrito abaixo: São Gonçalo do Amarante, 01 de Julho de 2024 - ASSINATURAS: Iwry Magnum Silva do Nascimento CONTRATANTE; IPX TELECOM LTDA – CONTRATADO.

Onde lida-se:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, conforme consta no edital de licitação e em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/21, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

Passa-se a ler:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 meses, conforme consta no edital de licitação e em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/21, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO – PE 001/2024**

A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, nomeada através da Portaria 033/2024, torna público que no dia 16 de JULHO de 2024, às 10:00 horas, realizará Sessão Pública no modo eletrônico, para processar a licitação pública 001/2024 na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, instruído no Processo Administrativo nº 000006/2024 destinado a AQUISIÇÕES PARCELADAS E EVENTUAIS DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante. O Edital e demais arquivos pertinentes ao certame poderão ser consultados ou retirados via internet gratuitamente, no site da Câmara – www.cmsga.rn.gov.br, e no Setor de Licitações da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 14 (quatorze) horas, através de solicitação pelo correio eletrônico: cpl.camarasga@gmail.com. São Gonçalo do Amarante, 03 de julho de 2024.

Susane Bento do Espírito Santo
Pregoeira Oficial.

Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br